



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS
LEI Nº 1.234/2014
03/08/26
CONTABILIDADE

OFÍCIO N° FMAP001922026

Corumbá, 8 de Julho de 2026

**Presidente,
Ubiratan Canhete de Campos Filho
Câmara Municipal de Corumbá**

Assunto: 1.1-Documentos Gerais

Resposta ao Requerimento nº 211/2026 - Vereador Ubiratan Canhete de Campos Filho

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 211/2026, de sua autoria, por meio do qual solicita a realização de estudos de impacto técnico e financeiro visando à implantação de lixeiras públicas nos cruzamentos das vias da região central do município de Corumbá, informamos que esta Fundação, em conjunto com a Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico (FUPHAN), já realizou levantamento técnico preliminar para identificar os locais mais adequados à instalação de novos equipamentos.

O estudo contemplou a região central da cidade, bem como outros pontos de grande circulação de pessoas e considerou aspectos como o fluxo de pedestres, a dinâmica de utilização dos espaços públicos, a necessidade de reorganização das lixeiras atualmente existentes e a definição dos modelos mais apropriados, observando critérios de durabilidade, facilidade de manutenção, resistência ao vandalismo e integração ao mobiliário urbano.

Concluída essa etapa, foi definido o modelo de lixeira com a previsão de aquisição e instalação das lixeiras duplas para o centro e entorno para o segundo semestre de 2026.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMING

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	120
DATA	10/07/2026
RECEBIDO	
VISTO	

RUA CIARÁ, 1614 | BAIRRO DOM BOSCO | COMPLEMENTO | CEP 79333090 | CORUMBÁ/MS | TEL:

FMAP001922026_03561974000132.pdf

ASSINATURAS



Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Diretora-Presidente

LOGS

8 jul 2026, 12:12:01

Documento criado



Autenticação Eletrônica

ANTP3-FMAP001922026-2D4890CA

08/07/2026 12:11:49

<https://documentos.docvirtus.com.br/#/validar>

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'